



# LEI N° 5.522, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

*Altera o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.*

PUBLICADO NO DOE N° 237, DE 20.12.2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....*

*Parágrafo único. Fica identificado como serviço de transporte alternativo a condução de passageiros sentados, efetuada em veículos de porte médio com chassi e carroceria do mesmo fabricante, com comprimento máximo de 6,10m e capacidade para transportar no mínimo doze e no máximo dezesseis passageiros”.(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina(PI), 19 de dezembro de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO